

Assunto: Observância dos princípios e valores éticos consagrados na Carta Ética do Tribunal de Contas e no Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas por parte dos peritos externos e de outros prestadores de serviços contratados para coadjuvar o Tribunal de Contas no âmbito da sua atividade de fiscalização e auditoria

Ao abrigo do disposto no artigo 3.°, n.° 1, alínea a) da Lei n.° 98/97, de 26 de agosto;

Considerando o estabelecido nos artigos 56.º e 87.º da mesma Lei, bem como o disposto nos artigos 12.º, n.º 2, e 16.º do *Regulamento do Tribunal de Contas*, publicado no *Diário da República* n.º 33/2018, II série, de 15 de fevereiro;

Tendo em conta o previsto na Carta Ética do Tribunal de Contas e no artigo 1.°, n.° 4, do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, aprovado pelo despacho n.° 48/20-GP, de 20 de agosto de 2020;

Nestes termos, sob proposta do Grupo de Trabalho para a Ética e Deontologia no Tribunal de Contas e ouvidos os Senhores Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, determino que os princípios e valores éticos consagrados na Carta Ética do Tribunal de Contas e no Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas sejam aplicáveis aos peritos externos e de outros prestadores de serviços contratados para coadjuvar o Tribunal de Contas no âmbito da sua atividade de fiscalização e auditoria, de harmonia com o anexo ao presente Despacho.

Publique-se na página da INTERNET do Tribunal de Contas.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2023

O Presidente,

José F.F. Tavares



# Anexo ao Despacho n.º 14 /2023-GP

PRINCÍPIOS E VALORES CONSAGRADOS NA CARTA ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS E NO CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIÇOS DE APOIO DO TRIBUNAL DE CONTAS A OBSERVAR POR PARTE DOS PERITOS EXTERNOS E DE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COADJUVAR O TRIBUNAL DE CONTAS NO ÂMBITO DA SUA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 1. Conforme está previsto na Carta Ética do Tribunal de Contas, bem como no n.º 4 do artigo 1.º do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, os valores e princípios éticos do Tribunal de Contas vinculam igualmente todas as entidades e indivíduos a quem o Tribunal adquira, por via contratual, serviços de consultadoria ou auditoria, sem prejuízo das especificidades resultantes destas orientações e dos contratos celebrados para o efeito.
- 2. Assim, quaisquer entidades ou indivíduos a quem o Tribunal de Contas adquira serviços para coadjuvação nas suas missões de fiscalização e controlo, designadamente para efeitos de peritagem, consultadoria ou auditoria, estão vinculados, na sua execução, pelos valores e princípios consagrados na Carta Ética do Tribunal de Contas e no Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, na medida do compatível com a natureza do contrato celebrado e dos serviços a prestar e nos termos das disposições deste despacho.
- 3. A vinculação abrange tanto as entidades e empresas contratadas como os indivíduos afetos à prestação dos serviços.
- 4. Os documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais para a aquisição dos serviços (e. g. convite, anúncio, caderno de encargos, programa do procedimento), devem fazer, desde logo, menção à vinculação dos prestadores à Carta Ética do Tribunal de Contas, ao Código de Conduta dos seus Serviços de Apoio e ao presente despacho, com uma especial referência à necessidade de demonstrar a inexistência de potenciais ou efetivos conflitos de interesses.
- 5. Todos os concorrentes à prestação do serviço, sejam entidades ou indivíduos, devem juntar à candidatura uma "Declaração Ética e de inexistência de conflitos de interesses", de acordo com o modelo em Anexo I.a, sob pena de exclusão do procedimento. Em caso de se verificar alguma situação, de entre as elencadas nos modelos I.b ou I.c ou outras, em que o concorrente considere não se verificar risco de conflito de interesses, em que esse risco esteja suficientemente mitigado ou em que se suscitem dúvidas, deve a declaração identificar a referida situação, para apreciação pelo júri do procedimento.



Despacho n.º 14/2023—GP

- 6. As entidades que prestem serviços de auditoria às contas do Tribunal de Contas, não podem, na pendência do correspondente contrato, prestar outros serviços ao Tribunal, incluindo os referidos por este despacho.
- 7. As entidades que tenham prestado outros serviços ao Tribunal não podem prestar serviços de auditoria às contas do Tribunal de Contas relativamente aos anos financeiros em que aqueles serviços tenham sido prestados.
- 8. Para efeitos de contratação, deve(m) o(s) adjudicatários subscrever "*Declaração de inexistência de conflitos de interesses*", de acordo com o modelo em Anexo I. b ou I.c, conforme aplicável.
- 9. O compromisso com os valores e princípios éticos do Tribunal de Contas, constantes da Carta Ética, do Código de Conduta dos Serviços de Apoio e do presente despacho, deve ser assumido através de cláusula integrada no contrato de prestação de serviços e, ainda, mediante uma "Declaração de compromisso" a subscrever pelos indivíduos a afetar à prestação de serviços, nos termos do modelo em Anexo II, caso os mesmos não subscrevam o contrato.
- 10. As *Disposições Gerais* do Código de Conduta dos Serviços de Apoio aplicam-se às situações reguladas no presente despacho.
- 11. As entidades e indivíduos contratados obedecem igualmente aos códigos e procedimentos éticos aplicáveis às suas profissões, devendo informar o Tribunal de eventuais conflitos entre eles e os princípios éticos do Tribunal de Contas. A informação é veiculada através do *Gestor do Contrato*, a fim de serem desencadeados os adequados procedimentos de resolução.
- 12. Sem prejuízo da independência técnica própria das entidades e indivíduos contratados e dos procedimentos de orientação, supervisão e revisão por parte do Tribunal que tiverem sido estabelecidos no contrato, os princípios de ação para salvaguardar o valor da *Independência* do Tribunal de Contas incluem, em especial, o que se refere nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, bem como as disposições relativas à prevenção de conflitos de interesses e às ofertas e hospitalidade contidas nos artigos 7.º e 8.º desse código, aplicáveis com as necessárias adaptações.
- 13. A declaração sobre a inexistência de conflitos de interesses é feita perante o Tribunal, nos termos dos números 5 e 8 do presente despacho, devendo a entidade ou indivíduo contratado dar conhecimento imediato ao Tribunal, através do *Gestor do Contrato*, caso sobrevenha posteriormente qualquer situação de conflito de interesses ou o respetivo conhecimento. No que respeita aos indivíduos concretamente afetos à prestação de serviços, a declaração de eventuais conflitos de interesses pode ser feita pela entidade contratada ou diretamente pelos indivíduos.

Sund



Despacho n.º 14/2023—GP

A entidade contratada fica, no entanto, sempre responsável perante o Tribunal pelo acompanhamento e verificação desses eventuais conflitos.

- 14. As regras sobre a proibição de ofertas e hospitalidade são aplicáveis, mas são objeto de controlo e verificação pela entidade ou indivíduo contratado, não havendo lugar a qualquer registo no Tribunal. Caso haja alguma suspeita ou denúncia de comportamento inadequado a este nível, o *Gestor do Contrato*, o(s) juiz(es) responsável(eis), o Diretor Geral e a Comissão de Ética têm o dever de apurar e agir, de acordo com as suas competências.
- 15. Em matéria de *Integridade*, as entidades e indivíduos contratados respeitam o estabelecido nos artigos 4.º, 9.º e 10.º do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, com as necessárias adaptações, de acordo com o princípio de que, na execução do contrato, estão em representação do Tribunal de Contas e relevam para a respetiva imagem, reputação e credibilidade.
- 16. O contrato deve disciplinar quais os poderes e procedimentos de acesso à informação na entidade fiscalizada, os quais devem ser rigorosamente observados e estão limitados à medida do necessário para a prestação do serviço contratado.
- 17. A obrigação de não utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, incluindo a informação relativa a procedimentos do Tribunal ou da entidade auditada, mantém-se mesmo após a cessação de vigência do contrato de prestação de serviços.
- 18. O valor da *Responsabilidade* deve ser salvaguardado através do cumprimento das disposições contidas nas alíneas a) e c) do artigo 5.º e das alíneas aplicáveis dos artigos 11.º a 14.º do Código de Conduta.
- 19. Os deveres relativos ao relacionamento são igualmente aplicáveis às relações entre as equipas de auditoria do Tribunal e as das entidades e indivíduos contratados, entre as quais vigora o princípio da partilha de informação.
- 20. Sem prejuízo da integral aplicação dos deveres de zelo, profissionalismo e atitude adequada, as disposições relativas a aptidões, formação e desenvolvimento profissional devem ser garantidas pela entidade ou indivíduo contratado, os quais se devem abster de se candidatar à prestação de serviços se não dispuserem da competência necessária e suficiente para a cabal execução dos trabalhos.
- 21. As metodologias a aplicar no desenvolvimento dos trabalhos contratados devem ser acertados com o Tribunal de Contas, no âmbito do contrato ou em instrumento complementar.
- 22. As entidades e indivíduos contratados, incluindo todos os que trabalham ou colaboram com a entidade contratada, devem abster-se de qualquer das intervenções referidas no artigo 14.º do Código de Conduta, a não ser que sejam expressamente



solicitadas e autorizadas pelo Tribunal de Contas e em total respeito pelos termos dessa autorização.

- 23. Quanto ao valor institucional da *Transparência*, o mesmo aplica-se às entidades e indivíduos contratados na estrita medida da sua relação com o Tribunal de Contas, em termos de partilha de conhecimentos e dados, bem como de informação relevante para a gestão ética do contrato e dos serviços. O estabelecido nos artigos 6.º e 15.º do Código de Conduta devem ser aplicados à luz deste número e do número seguinte.
- 24. No mais, as entidades e indivíduos contratados estão vinculados a deveres de proteção da informação e dados, de sigilo e de confidencialidade perante quaisquer outras entidades que não o Tribunal de Contas e relativamente a qualquer informação a que tenham acesso no decurso ou por causa do contrato, ao resultado do seu trabalho ou aos documentos que o Tribunal produza. Apenas ao Tribunal cabe responder a contactos externos e divulgar externamente a sua atividade e produtos. As entidades e indivíduos contratados encaminham para o Tribunal, através do *Gestor do Contrato* ou do(s) juíz(es) responsável(eis), quaisquer pedidos de informação que lhes sejam dirigidos sobre matéria abrangida pelo contrato.
- 25. Sem prejuízo do estabelecido na lei, regulamento ou ordem judicial, as obrigações de confidencialidade devem ser observadas em qualquer contexto profissional ou social e mantêm-se mesmo após a cessação do contrato.
- 26. O disposto no Capítulo IV do Código de Conduta não é aplicável no contexto da situação regulada pela presente Resolução.
- 27. Às situações previstas neste despacho aplica-se ainda o, estabelecido nas alíneas a), b), c), e) e f) do Despacho n.º 15/2023-GP, de 20 de fevereiro (Despacho relativo às orientações éticas para os restantes fornecedores)
- 28. O Gestor do Contrato comunica ao Diretor Geral do Tribunal de Contas quaisquer conflitos que lhe sejam suscitados nos termos do número 11 ou quaisquer problemas éticos de que tenha conhecimento durante a execução do contrato, o qual, antes de adotar ou promover qualquer decisão, poderá consultar a Comissão de Ética, se necessário, e ouvirá o(s) juiz(es) conselheiro(s) responsável(eis) pela ação de controlo no âmbito da qual vigora o contrato.
- 29. O tratamento e decisão de qualquer denúncia que chegue ao Tribunal de Contas sobre a conduta ética das entidades ou indivíduos contratados deve assegurar a audição do *Gestor do Contrato*, do(s) juiz(es) conselheiro(s) responsável(eis) pela ação de controlo e da Comissão de Ética, se necessário.
- 30. O incumprimento de algum dos compromissos éticos aplicáveis pode implicar a resolução do contrato e eventual indemnização por danos.



Anexo I

Anexo I.a

DECLARAÇÃO ÉTICA E DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O abaixo assinado (representante da empresa...., se for o caso) declara, sob compromisso de honra, que tem conhecimento dos princípios éticos constantes do Despacho n.º 14/2023-GP, que está em condições de os fazer cumprir e que a sua proposta para prestação de serviços não suscita qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo ou ação em apreço e à(s) entidade(s) externa(s) nele envolvida(s), que possa pôr em causa a isenção do trabalho e a imparcialidade da conduta dos que nele intervirão ou que possa causar dúvidas sobre as mesmas.

Nesse âmbito, declara que não se vislumbra ocorrer nenhuma das situações referidas nos Anexos I.b ou I.c do Despacho n.º 14/2023-GP.

(Caso não estejam ainda identificados os indivíduos a afetar à prestação de serviços) Mais declara que se compromete a não afetar à prestação de serviços indivíduos relativamente aos quais possa ocorrer alguma das situações referidas no parágrafo anterior.

Caso sobrevenha qualquer situação de conflito de interesses ou o respetivo conhecimento, dela se dará conhecimento ao Tribunal de Contas.

Nome
Cargo/função
····
Assinatura
·····
Data/

wy



### Anexo I.b

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:

O abaixo assinado declara, sob compromisso de honra, não se encontrar em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo ou ação em apreço e à(s) entidade(s) externa(s) nele envolvida(s), que ponha em causa a imparcialidade da sua conduta ou possa causar dúvidas sobre a mesma.

Nesse âmbito, declara que não se encontra, designadamente, em nenhuma das seguintes situações:

- a) Ter exercido, a qualquer título, funções na(s) entidade(s) nos últimos 3 anos;
- Ter prestado à(s) entidade(s), por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser objeto de apreciação no âmbito do processo ou ação;
- c) Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão na matéria abordada;
- d) Ter intervindo em ato abrangido no processo ou ação, pessoalmente ou como mandatário;
- e) Ter familiar¹ ou pessoa próxima² a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto de controlo, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo ou ação;
- f) Ter familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo ou ação;
- g) Ter interesse pessoal, financeiro<sup>3</sup>, partidário, religioso ou outro relacionado com o processo ou ação, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, de familiar ou de pessoa próxima;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Considera-se familiar o cônjuge ou equiparado, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem se seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Incluindo, designadamente, participação em capital da(s) entidade(s).



Despacho n.º 14/2023—GP

- h) Estar envolvido ou ter familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a entidade a que se refere o processo ou ação;
- i) Ter o responsável da(s) entidade(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- j) Ter o declarante, seu cônjuge ou equiparado, parente ou afim em linha reta, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) ou com responsável pela mesma;
- k) Haver intimidade ou inimizade entre o declarante ou seu cônjuge ou equiparado e responsável da(s) entidade(s), que impeça o declarante de intervir no processo ou ação de forma imparcial.

Mais declara que, caso sobrevenha qualquer situação de conflito de interesses ou o respetivo conhecimento, dela dará conhecimento ao Tribunal de Contas.

Nome
Cargo/função
Assinatura
Data/



#### Anexo I-c

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:

O abaixo assinado, representante da empresa...., declara, sob compromisso de honra, que a sua prestação de serviços não suscita qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo ou ação em apreço e à(s) entidade(s) externa(s) nele envolvida(s), que ponha em causa a isenção do trabalho e a imparcialidade da conduta dos que nele intervirão ou que possa causar dúvidas sobre as mesmas.

Nesse âmbito, declara que não se verifica, designadamente, nenhuma das seguintes situações:

- a) A empresa ou o(s) executante(s) dos serviços ter(em) prestado, a qualquer título, serviços à(s) entidade(s) nos últimos 3 anos;
- b) A empresa ou o(s) executante(s) dos serviços ter(em) prestado à(s) entidade(s), serviços que possam ser objeto de apreciação no âmbito do processo ou ação;
- c) A empresa ou o(s) executante(s) dos serviços ter(em) contribuído para processo(s) de decisão da(s) entidade(s) ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão na matéria abordada;
- d) A empresa ou o(s) executante(s) dos serviços ter(em) intervindo em ato abrangido no processo ou ação, por si ou como mandatário;
- e) Ter pessoa de proximidade relevante<sup>4</sup> a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto de controlo, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo ou ação;
- f) Ter pessoa de proximidade relevante que interveio em ato abrangido no processo ou ação;

<sup>4</sup> Considera-se pessoa de proximidade relevante qualquer pessoa que possa estar numa das seguintes situações relativamente a sócio, dirigente ou supervisor da empresa concorrente/contratada ou a qualquer executante do contrato: familiar (cônjuge ou equiparado, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral), tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem se seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no juízo profissional a formular.



Despacho n.º 14/2023-GP

- g) Ter interesse pessoal, financeiro<sup>5</sup>, partidário, religioso ou outro relacionado com o processo ou ação, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, de familiar ou de pessoa próxima<sup>6</sup>;
- h) Estar envolvido ou ter familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a entidade a que se refere o processo ou ação<sup>7</sup>;
- i) Ter o responsável da(s) entidade(s) intentado ação judicial ou contenciosa contra si<sup>8</sup> ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- j) Terem sócios, dirigentes ou supervisores da empresa ou qualquer executante do contrato, seus cônjuges ou equiparados, parentes ou afins em linha reta, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) ou com responsável pela mesma;
- k) Haver intimidade ou inimizade entre sócios, dirigentes ou supervisores da empresa ou qualquer executante do contrato, ou seu cônjuge(s) ou equiparado(s), e o(s) responsável da(s) entidade(s), que os impeçam de intervir no processo ou ação de forma imparcial.

Mais declara que, caso sobrevenha qualquer situação de conflito de interesses ou o respetivo conhecimento, dela dará conhecimento ao Tribunal de Contas.

Nome
Cargo/função
Assinatura
Data/

me

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Incluindo, designadamente, participação em capital da(s) entidade(s).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Situações referentes a sócios, dirigentes ou supervisores da empresa concorrente/contratada ou a qualquer executante do contrato.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.



## Anexo II

# Declaração de compromisso com a Carta Ética e com o Código de Conduta

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:
Eu, (nome), (cargo e função), declaro que li e compreendi o conteúdo da Carta Ética do Tribunal de Contas, as disposições constantes do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas e os princípios constantes do Despacho n.º 14/2023-GP, comprometendo-me, na execução do contrato acima identificado, a respeitar os valores da Independência, Integridade, Responsabilidade e Transparência
e os princípios e comportamentos esperados constantes daqueles documentos.
Assinatura
Data/